



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 25.700

Data 19.12.01

Projeto de Lei nº 64/2001

Autor Prefeito municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 19/12/2001

Pompéia, _____/_____/_____

Presidente 

Presidente

Autógrafo N.º 60/2001

Lei N.º 1.974 de 20/12/2001

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 65/ 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de perfuração de um poço tubular profundo e obras complementares.

ARTIGO 2.º - O valor das obras foi estimado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica a título de contribuição financeira e, eventuais complementações, correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pompéia.

ARTIGO 3.º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Aditar o Convênio de que trata esta lei sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 5.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio de que trata esta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.968, de 13 de dezembro de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 65/2001

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e energia elétrica – DAEE, órgão vinculado à secretaria de recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade adequar os valores às normas exigidas pelo DAEE para a celebração do convênio para a perfuração de um poço tubular profundo.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

Márcio Rogério Caffer

Membro da Com. Justiça

Waldir Cervelin

Membro da Com. Justiça

Eurípedes Avelar

Membro da com. finanças

Valentim Marques de Abreu

Membro da com. finanças

Valdemir Lopes Ferreira

Membro da Com. finanças